



Número: **0600938-53.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Federal**

Última distribuição : **29/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Assuntos: **Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0600938-53.2024.6.16.0000, ajuizada por Luciano Ducci, Jorge Gomes de Oliveira Brand (Goura) e coligação Curitiba + Social e Humana [PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PDT] - Curitiba - PR, com o objetivo de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral nº 0600315-74.2024.6.16.0004. Os autos de origem tratam de ação Direito de Resposta, que alegou em apertada síntese: "Os representados, em sua propaganda eleitoral na internet -**

<https://www.youtube.com/@TVDucciGoura/featured>, fizeram afirmações difamatórias, bem como difundiram desinformação a respeito da conduta dos representantes Coligação Amor e Inovação, Eduardo Pimentel Slavieiro e Paulo Eduardo Lima Martins, prejudicando-os nas eleições em curso". (Requer: b) Seja, em caráter liminar, atribuído efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto nos autos de origem, reconhecendo-se a probabilidade do direito e o perigo de dano que permeia a causa, consistente na possibilidade de apresentação das razões recursais perante o Egrégio TRE/PR, de modo que os efeitos da sentença que concedeu o direito de resposta em prol de Paulo Eduardo Martins no âmbito dos autos de nº 0600315-74.2024.6.16.0004 sejam suspensos, até ulterior apreciação colegiada do recurso por este Órgão Colegiado, garantindo-se aos REQUERENTES o acesso útil ao segundo grau de jurisdição, conforme lhes é assegurado constitucionalmente)

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2024 LUCIANO DUCCI PREFEITO (REQUERENTE)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND VICE-PREFEITO (REQUERENTE)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)

LUCIANO DUCCI (REQUERENTE)		JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) MARIA LUCIA BARREIROS (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)	
JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (REQUERENTE)		PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)	
Curitiba + Social e Humana[PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PDT] - CURITIBA - PR (REQUERENTE)		ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO)	
JUIZ DA 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR (REQUERIDO)			
Curitiba Amor e Inovação[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR (REQUERIDA)		THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) LUAN DE SOUZA PIRES (ADVOGADO) LETICIA MARIA TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN (ADVOGADO) ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO)	
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO (REQUERIDO)			
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS (REQUERIDO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
44128515	14/10/2024 11:36	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) 0600938-53.2024.6.16.0000

REQUERENTES: ELEICAO 2024 LUCIANO DUCCI PREFEITO, ELEICAO 2024 JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND VICE-PREFEITO, LUCIANO DUCCI, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND, CURITIBA + SOCIAL E HUMANA[PSB / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PDT] - CURITIBA - PR

Advogados do REQUERENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, JULIANA BERTHOLDI - PR75052, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, ANDREA SABBAGA DE MELO - PR26678, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

Advogados do REQUERENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, JULIANA BERTHOLDI - PR75052, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, ANDREA SABBAGA DE MELO - PR26678, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

Advogados da REQUERENTE: JULIANA BERTHOLDI - PR75052, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, ANDREA SABBAGA DE MELO - PR26678, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

REQUERIDOS: JUIZ DA 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

REQUERIDA: CURITIBA AMOR E INOVAÇÃO[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR

Advogados dos REQUERIDOS: THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS - PR49408, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES - PR50529, OLIVAR CONEGLIAN - PR20891, LUAN DE SOUZA PIRES - PR103299, LETICIA MARIA TITON HOTZ - PR94853, JOSE HOTZ - PR17276, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN - PR24503, ANDRE EIJI SHIROMA - PR63833

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***-97 em 15/10/2024 08:34:19

Número do documento: 2410141136273380000043079066

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410141136273380000043079066>

Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 14/10/2024 11:36:27

DECISÃO

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, com pedido liminar, ajuizada por Luciano Ducci, Jorge Gomes de Oliveira Brand e Coligação “Curitiba + Social e Humana” em face de Coligação “Curitiba Amor e Inovação”, Eduardo Pimentel Slavieiro e Paulo Henrique Martins, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos do Direito de Resposta 0600315-74.2024.6.16.0004.

Em regime de plantão a medida liminar pleiteada foi deferida para o fim de atribuir efeito suspensivo à sentença proferida nos autos principais, “até o efetivo julgamento da Representação nº 0600207-45.2024.6.16.0004, com a finalidade de que se conheça a posição a Corte sobre o teor da propaganda em questão, dado tratar-se da mesma peça publicitária, suspendendo a decisão proferida pelo Juízo a quo” (id. 44086397).

Com o provimento do recurso interposto nos referidos autos nº 0600207-45.2024.6.16.0004, o efeito suspensivo foi estendido até ulterior julgamento do mérito por esta Corte (id. 44098069).

Com a ocorrência do pleito, em 06/10/2024, houve a perda superveniente do interesse na execução do direito de resposta concedido, o que foi reconhecido por decisão monocrática, por meio da qual julguei prejudicado o recurso interposto nos autos de representação eleitoral nº 0600315-74.2024.6.16.0004.

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Consoante relatado, trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, cujo único objeto é a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto contra a sentença nos autos do processo 0600315-74.2024.6.16.0004, julgado prejudicado nesta data.

Deste modo, resta prejudicada a análise do mérito nesta cautelar, ante a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO**, sem resolução de mérito, a presente Tutela



Cautelar Antecedente, pela perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil c.c. art. 31, IV, a, do RITRE/PR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, archive-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora

